



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23 – [administracao@arara.pb.gov.br](mailto:administracao@arara.pb.gov.br)

---

LEI ORDINÁRIA Nº 206, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima – PMRM no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Renda Mínima (PMRM), destinado à concessão de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente inscritas e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em conformidade com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O PMRM reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, garantia do mínimo existencial, universalidade do atendimento, equidade na seleção dos beneficiários e integração com outras políticas públicas sociais.

Art. 2º O Programa Municipal de Renda Mínima tem como finalidades precípuas:

- I – promover a complementação da renda familiar, visando à melhoria das condições socioeconômicas dos beneficiários;
- II – fomentar políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais;
- III – viabilizar a inclusão social e econômica das famílias beneficiárias;
- IV – assegurar o acesso a bens e serviços essenciais à sobrevivência digna;
- V – contribuir para o desenvolvimento local sustentável;
- VI – fortalecer a autonomia das famílias beneficiárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23 – [administracao@arara.pb.gov.br](mailto:administracao@arara.pb.gov.br)

---

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

- I – inscrição ativa e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados nos termos da legislação federal, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – comprovação de residência no Município de Arara, por período mínimo de 1 (um) ano;
- III – renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo nacional;
- IV – atendimento a outros critérios estabelecidos em regulamentação específica, observada a legislação pertinente.

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II dar-se-á mediante apresentação de documentação oficial ou outros meios idôneos definidos em regulamento.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos de vulnerabilidade social, definidos em regulamento próprio, priorizando famílias chefiadas por mulheres, famílias com pessoas com deficiência, famílias com crianças e adolescentes em idade escolar e famílias em situação de insegurança alimentar.

**CAPÍTULO III**  
**DO BENEFÍCIO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 4º O benefício do Programa Municipal de Renda Mínima será concedido mensalmente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por unidade familiar beneficiária.

§ 1º O valor do benefício será reajustado anualmente, por meio de decreto do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária do Município e os índices oficiais de inflação.

Art. 5º O pagamento do benefício será efetuado, preferencialmente, mediante:

- I – transferência bancária à conta do responsável familiar;



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 – [administracao@arara.pb.gov.br](mailto:administracao@arara.pb.gov.br)

---

II – outras modalidades de pagamento definidas em regulamento, observados os princípios da transparência e da eficiência administrativa.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A concessão, suspensão ou cancelamento do benefício observará as seguintes disposições:

I – o benefício poderá ser suspenso na hipótese de constatação de irregularidades nas informações prestadas ou no descumprimento dos critérios de elegibilidade;

II – os beneficiários deverão manter atualizados seus dados no CadÚnico, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória de sua condição socioeconômica;

III – compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar avaliações periódicas das famílias beneficiárias, para fins de verificação da manutenção dos critérios de elegibilidade.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Renda Mínima correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, podendo ser suplementadas por:

I – recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres firmados com outros entes federativos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos previstas em lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 077/2017 e demais disposições em contrário.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 – [administracao@arara.pb.gov.br](mailto:administracao@arara.pb.gov.br)

---

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Renda Mínima (PMRM) no Município de Arara, Estado da Paraíba, configurando importante instrumento de política pública voltado ao enfrentamento da pobreza e à redução das desigualdades sociais em âmbito local.

A proposição estabelece mecanismos claros e objetivos para a identificação e seleção dos beneficiários, empregando o Cadastro Único (CadÚnico) como base, em consonância com as diretrizes nacionais de assistência social. O valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por família representa aporte relevante para a garantia do mínimo existencial, contribuindo para a dignidade e autonomia dos beneficiários.

A integração com outras políticas sociais e a priorização de grupos em maior vulnerabilidade demonstram o compromisso com a equidade e a justiça social. A revogação da Lei Municipal nº 077/2017 visa adequar o ordenamento jurídico municipal ao novo formato proposto, consolidando as ações de combate à pobreza e promovendo o desenvolvimento social sustentável no âmbito do Município de Arara.

Arara, em 31 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Arara/PB